

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MEDALHA Nº 06/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E, NA FORMA ABAIXO:**

1

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro: Centro, CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118 - Santa Tereza - Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a contratada **FALÇÃO COMERCIO DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.884.194/0001-101, NIRE:432085829-38, com sede na Rua Quinze de Novembro, 792, Bairro: Santa Catarina, CEP:95.032-430, Município Caxias do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social por **SÓCIO MILTON JOSE CAVALLI**, brasileiro, aposentado, casado, CPF/MF nº 423.048.810-68, Identidade sob nº 4024244768, órgão expedidor SSP, RS, residente e domiciliado em Rua Quinze de Novembro, 792, Bairro: Santa Catarina, CEP:95.032-430, Município Caxias do Sul, tendo como Brasil doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 006/2021 têm entre si ajustada a prestação de serviços de Pessoa Jurídica **de produção de medalhas e troféus para premiação na modalidade Esgrima a serem fornecidas sob demanda para a CBE nos eventos por ela organizados ao longo de 12 (doze) meses** contratação de pessoa jurídica especializada, podendo ser prorrogado por

tempo idêntico, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de **60 (sessenta) meses** contado o início da primeira vigência, conforme demanda, para atender às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam **ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 006/2021, correlato ao Pregão Eletrônico nº 006/2021**, homologado em 02/08/2021, consoante as cláusulas a seguir:

## 1. DO OBJETO E DOS VALORES

**Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de medalhas e troféus, a arte gráfica das medalhas e dos troféus conforme desenho indicado e aprovado pelo responsável da CBE e com as especificações contidas neste documento o molde para fabricação das medalhas e dos troféus, que serão confeccionados com base em MDF ou acrílico similar ao MDF e corpo em aço adesivado e com as fitas personalizadas para cada medalha, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital 006/2021 e seus anexos.**

1.0 Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a Empresa CONTRATADA apresentará todos, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período. Edital 006/2021 e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação do item 9 do edital exigidas no processo seletivo.

1.2. Garantir, durante a toda a execução a Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

3

1.3. Garantir que não haverá nos seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

1.4. A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 006/2021.

1.5. A CBE reserva-se no direito de deixar de usufruir da prestação de serviços da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

## **2: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

2.1. São obrigações do CONTRATANTE: Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 006/2021, em destaque o Anexo 1 - Termo de Referencia.

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente **ATA DE CONTRATAÇÃO** de prestação de serviços de **Confecção de medalhas, troféus fitas para medalhas, arte para confecção de medalhas, fretes para entregas das medalhas no local determinado**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1. Cumprir com todas as especificações do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 006/2021 – **contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de medalhas, fitas para medalhas, troféus, arte para confecção de medalhas e troféus, fretes para entregas das medalhas e troféus para Confederação Brasileira de Esgrima de CONTRATAÇÃO 006/2021.**

3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de

entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5

3.4. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

3.5. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto da presente Concorrência;

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

3.7. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

3.9. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.10. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.11. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.13. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.14. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.15. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.

3.16. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

3.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;
- b. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com falhas ou irregularidades;
- d. Comunicar à CBE, de imediato os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. Será pago o valor global da fabricação com os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, sendo o pagamento em uma só parcela, mediante a apresentação de Notas Fiscais em nome da CBE, desde que o serviço tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de

acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital 006/2021 13.2 e Proposta da Contratada.

8

4.2. O valor global estimado do contrato por ano R\$ 0,00 até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser utilizado o serviço ou não ser utilizado. Caso o valor global ultrapasse, será realizado um aditivo.

4.3. Após a apresentação das Notas Fiscais à Confederação, os pagamentos serão liberados.

## **5. Da Vigência da Ata De Contratação de Prestação de Serviços**

5.1. A presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e durante este período a CONTRATADA tem que atender sempre que exigido pela CONTRATANTE o que determina no 1. deste contrato.

5.2. contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a Empresa CONTRATADA apresentará todos, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

5.3 O presente contrato pode ser renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de 60 (sessenta) meses contado o início da primeira vigência. Tendo a CONTRATADA que atender com determinado no item 1.0 a 1.3 deste contrato.

## **6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. O licitante vencedor deve entregar a prestação dos serviços, pelo período estipulado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.2. A entrega da prestação de serviços será solicitada para atender o Calendário anual de eventos esportivos e deverá ser entregue nas cidades brasileiras para realizações deste calendário, conforme a necessidade da CBE. Prazos maiores deverão ser estipulados diretamente com a Confederação, mediante acordo mútuo seguindo os prazos do edital 006/2021.

6.2.1 Esse calendário pode alterado conforme a necessidade, mas serão confirmadas com 20 dias de antecedência. A cada ano letivo as datas e locais e quantitativos de eventos por Estado e cidade que também será informado após a publicação do calendário.

6.3. A entrega da prestação de serviço dar-se-á conforme demanda previamente estipulada na sede da Confederação, localizada na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-901 – RJ através de comunicação por e-mail da CONTRATANTE PARA CONTRATADA:

6.3.1 As rotas/itinerários poderão ser canceladas (caso algum evento seja cancelado), e será avisado com 20 dias de antecedência, sem ônus para a Confederação.

6.3.2 *As datas, endereços para entregas das medalhas serão indicados e informados com de 10 a 05 dias.*

6.3.3 *Caso haja alteração de cidades para entrega prevista no escopo do Edital, será avaliada a possibilidade de se trocar os o local de entrega em comum acordo entre as partes, e com ajuste do*

*novo valor com base na diferença de frete entre os itinerários e também em pesquisa de mercado com outras empresas de transporte. Caso verifique-se a economicidade na alteração, a mesma será ratificada através de um aditivo de contrato.*

6.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.5. Constatado que as comprovações de experiência recebidas não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atendam a finalidade que dele naturalmente se espera, a CBE notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.5.1. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.5.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

## **7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CBE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7.2 Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

| Material                    | Esp.     | Quantidade (unid) | Preço Unit. Médio(R\$) | Valor Total Médio (R\$) |
|-----------------------------|----------|-------------------|------------------------|-------------------------|
| Medalhas                    | Ouro     | 150               | R\$ 18,00              | R\$ 2.700,00            |
|                             | Prata    | 150               | R\$ 18,00              | R\$ 2.700,00            |
|                             | Bronze   | 300               | R\$ 18,00              | R\$ 5.400,00            |
| Fitas                       |          | 600               | R\$ 2,00               | R\$ 1.200,00            |
| Troféus                     | 1º lugar | 20                | R\$ 180,00             | R\$ 3.600,00            |
|                             | 2º lugar | 20                | R\$ 160,00             | R\$ 3.200,00            |
|                             | 3º lugar | 20                | R\$ 140,00             | R\$ 2.800,00            |
| <b>Valor total Estimado</b> |          |                   |                        | <b>R\$ 21.600,00</b>    |

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**a) A pedido, quando:**

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**b) Por iniciativa da CBE, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da ata de Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de contratação de Prestação de Serviços de Assessoria De Comunicação, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de contratação de Prestação De Serviços De Assessoria De Comunicação ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CBE fará o devido apostilamento na contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de medalhas com entre as cidades brasileiras para realizações do calendário esportivo anual de competições esportivas e eventos da Confederação Brasileira de Esgrima Nº 006/2021 e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## 9. DA GARANTIA

9.1. A garantia da prestação de serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o serviço impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 12 – deste Edital 006/2021.

11.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

11.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 10.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória conforme prevê o Edital 006/2021 sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração como prevê o Edital 006/2021.

## **12. Da integralidade do termo.**

12.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

15

12.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

12.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4. Cumpra integralmente com o que está descrito no Edital 006/2021 que baliza este contrato.

### **13. Cessão**

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **14 Comunicações.**

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima

Email: [Brasilesgrima@brasilesgrima.com.br](mailto:Brasilesgrima@brasilesgrima.com.br)

A/C. Ricardo Pacheco Machado (21) 2283-2256

CONTRATADA

Empresa: **FALCÃO COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA**

CPF: 423.048.810-68

RG: 40.242.447-68, SSP, RS

Tel: (54) 3211-2782

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

14.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

## **15. Da Confidencialidade**

15.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das

informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

## **16. Disposições Gerais.**

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

16.3. A execução dos serviços de que tratam o Edital 006/2021, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

16.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

## **17. Lei Aplicável e Foro**

17.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro (RJ), renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

17.2 "DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

17.2.1 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.2.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.2.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da

Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

17.2.4 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

17.3 A Contratada deve cumprir durante o cumprimento deste contrato junto a Confederação Brasileira Esgrima (doravante "CBE" ou "Entidade") os preceitos do código de conduta e ética de disciplina de conduta da entidade, como todos os agentes públicos e privados envolvidos com a prática do esporte em território nacional, segundo os bons valores do agir humano e os princípios do COB.

17.3.1 São Princípios e básicos a serem praticados fundamentais da Entidade e de seus colaboradores (atleta, funcionários, prestadores de serviços):

- Amor ao esporte
- Compromisso com a atividade esportiva
- Companheirismo e senso de equipe
- Alteridade e respeito ao próximo
- Igualdade entre as pessoas
- Universalidade na prática do esporte
- Dignidade da pessoa humana

17.3.2 São deveres das partes que submetem ao Código de conduta ética da CBE

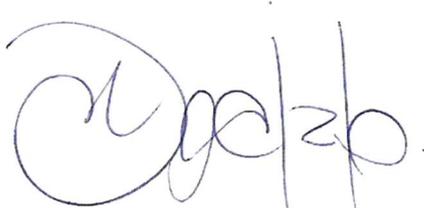
- Comportar-se de maneira inspirada nos princípios de lealdade, imparcialidade, integridade e honestidade, evitando atos, comportamentos, e

expressões caracterizadas por animosidade ou espírito de conflito, mantendo relações baseadas na confiança mútua e colaboração em princípios de transparência e respeito mútuo;

- Abster-se de exercer pressão indevida e, se estiverem sujeitos a pressões ou pedidos de favor inerentes à sua atividade ou atividade e/ou função e/ou qualificação e/ou cargo exercido no organograma da CBE por terceiros, eles devem notificar imediatamente a Direção Geral da CBE;
- Executar seus atos respeitando a legislação vigente;
- Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa;
- Dar conhecimento a quem de direito de quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento;
- Observar o estatuto de o código de ética da CBE;
- Zelar pela da imagem da CBE e da esgrima olímpica e paraolímpica;

17.3.3 Todo ato ilícito, civil ou criminal; todos os atos indevidos estabelecidos no Código de ética e todas as violações as regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos e estatutos da CBE, do COB e do COI são considerados atos antéticos, sujeitando os infratores a sanções estabelecidas no art. 58 a serem aplicadas pelo conselho de ética, garantindo ao acusado, em qualquer circunstância, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Rio de Janeiro, 30 agosto de 2021.



---

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA  
RICARDO PACHECO MACHADO

---

FALÇÃO COMERCIO DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA.

MILTON JOSÉ CAVALLI

CPF nº 423.048.810-68

Testemunha

Nome:

CPF

IDT

Testemunha

Nome:

CPF

IDT